ESTADO DO PIAUÍ **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA** ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO №. 39/2023/AJL-CMT

Teresina (PI), 19 de abril de 2023.

A Sua Excelência a Senhora Teresinha Medeiros Vereadora do Município de Teresina

Câmara Municipal de Teresina - PI

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL) 99/2023

Senhora Vereadora,

Considerando a necessidade de adequações no projeto de lei acima identificado

quanto à técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica vem, respeitosamente, recomendar a

Vossa Excelência <u>a alteração do projeto de lei</u>, pelo que se passa a expor.

Conforme o princípio da Reserva de Administração, não se admite que o Legislativo

adentre em matérias de outro Poder, criando atribuições a órgãos do Executivo ou até

mesmo dispondo sobre atos concretos de gestão administrativa, os quais se submetem ao

juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo na gestão da coisa pública.

Ao determinar que o Poder Executivo colocará placa alusiva à denominação do

logradouro, o art. 2º do projeto invade a competência privativa do Exmo. Sr. Prefeito

Municipal de exercer a direção superior da Administração Pública e organizá-la (art. 71, I e V,

da Lei Orgânica do Município de Teresina).

No presente caso, por mais que a intenção da nobre Vereadora seja louvável, a

colocação de placas em logradouros públicos é ato concreto de gestão, tal qual o

asfaltamento de ruas e limpeza de praças, por exemplo, submetido ao critério de

conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo.

Ou seja, não cabe ao Poder Legislativo dispor sobre o tema, sob pena de violação

direta à separação de Poderes, cláusula pétrea constitucional (art. 60, §4º, III, da CF/88).

Assim sendo, para adequação às normas sobre a matéria, sugere-se a supressão do

art. 2º do Projeto de Lei nº 99/2023, por incorrer em inconstitucionalidade.

Por fim, cumpre ressaltar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do

(a) vereador (a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)
Matheus Moreira da Silva
Assessor Jurídico Legislativo
Matrícula nº 10.237 - CMT